

Lei nº 3.118, de 12 de dezembro de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, § 6º, DA LEI MUNICIPAL
nº 2.647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, § 6º, da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2.688, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -

.....

§ 6º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente àquele da respectiva competência, excetuando-se as contribuições incidentes sobre o valor da gratificação natalina (décimo terceiro salário), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia vinte do mês de dezembro.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 12 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração